

**Comissão Mista de Reavaliação de Informações****Reunião Ordinária**

Decisão nº 2/2023/CMRI/CC/PR

NUP: 00137.010883/2022-34

Órgão: SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República

Requerente: E.M.

Resumo do Pedido

O Requerente mencionou “a viagem do presidente Jair Bolsonaro aos Estados Unidos de 8 a 12 de junho de 2022” e solicitou “acesso ao relatório da viagem, agendas, atas, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados.” Requereu, ainda, que as informações solicitadas fossem fornecidas em formato digital, quando disponíveis, com fundamento no art. 11, § 5º, inciso III, da Lei nº 12.527, de 2011.

Resposta do órgão requerido

A SG/PR informou que “da parte do Senhor Presidente da República, são divulgadas sua agenda pública por meio do link <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/agenda-do-presidente-da-republica>, a comitiva foi publicada no Diário Oficial da União, podendo ser acessada por meio do link <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decretos-de-20-de-junho-de-2022-408946688>, e outras informações foram divulgadas no Flickr do Palácio do Planalto, disponível pelo link <https://www.flickr.com/photos/palaciadoplanalto>. Outrossim, nos termos do artigo 11, §1º, inciso III da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), sugerimos encaminhar pedido de acesso à informação ao Ministério das Relações Exteriores para outras informações sobre essa viagem internacional, caso deseje.”

Recurso em 1ª instância

O Requerente recorreu apontando que os documentos solicitados não foram enviados.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

A Secretaria-Geral reiterou a resposta anterior.

Recurso em 2ª instância

O Requerente reiterou seu pedido.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

A Secretaria-Geral ratificou a resposta inaugural.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Requerente interpôs recurso à CGU solicitando deferimento do seu pedido.

Análise da CGU

A Controladoria-Geral da União realizou interlocução com a Recorrida, que informou que encaminhou o processo 00094.001145/2022-40 para o Requerente, que trata da viagem de Jair Bolsonaro a Los Angeles e que já teve sua prestação de contas aprovada, estando, portanto, disponível. Adicionou que o processo 00094.001174/2022-10, que trata da viagem a Orlando, ainda não teve sua prestação de contas aprovada, configurando então documento preparatório e, portanto, restrito de acesso, nos termos do art. 20, do Decreto nº 7.724, de 2012. Por fim, a Recorrida informou à CGU que *“não é detentora das demais informações referentes ao tema do pedido, sendo que demais informações poderiam ser demandadas ao Ministério das Relações Exteriores – MRE (documentos de despesas com viagens internacionais por ele custeadas) ou consultado pagamento do Seguro Viagem dos integrantes das comitivas no Painel de Viagens do Ministério da Economia (<http://paineldeviagens.economia.gov.br/relatorio>).”*

Decisão da CGU

A CGU decidiu:

“a) pelo não conhecimento do recurso no que tange à agenda e fotos da viagem do presidente Jair Bolsonaro aos Estados Unidos nos dias 8 a 12 de junho de 2022, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade disposto no art. 16 da Lei nº 12.527/2011, uma vez que foi demonstrado o caminho para encontrar a informação disponível em transparência ativa, conforme disposto no § 6º do art. 11 da Lei nº 12.527/2011;

b) pelo não conhecimento do recurso no que tange aos dados da viagem do presidente Jair Bolsonaro aos Estados Unidos nos dias 8 a 12 de junho de 2022 que estão sob custódia do MRE ou ME, visto que não se trata de hipótese de negativa de acesso à informação, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, uma vez que a requerida declarou que os dados não estão em seu âmbito de competência, tendo orientado o requerente sobre onde obtê-los, cumprindo o disposto no inciso III, § 1º, do art. 11 da Lei nº 12.527/2011;

c) pela perda de objeto do recurso no que tange ao processo 00094.001145/2022-40, franqueado ao recorrente durante a interlocução realizada por esta CGU, o que torna o objeto do presente recurso prejudicado por fato superveniente, ensejando a extinção do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99;

d) pelo desprovemento do recurso no que tange ao processo 00094.001174/2022- 10, na medida em que há declaração da SGPR de que existe prestação de contas em andamento, o que lhes atribui caráter de documento preparatório à tomada de decisão, segundo § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012”.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

Ao recorrer à CMRI o Requerente pediu deferimento da íntegra do seu pedido.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso conhecido. Cumpridos os requisitos de legitimidade, tempestividade, regularidade formal e cabimento.

Análise da CMRI

Da análise do processo, observa-se que, no pedido inicial, o Requerente solicita documentos referentes à viagem do ex-Presidente Jair Bolsonaro aos Estados Unidos, de 8 a 12 de junho de 2022. A Recorrida indicou links onde estariam disponíveis os dados da agenda pública do ex-Mandatário, da comitiva que o acompanhou e fotos da viagem. Ademais, informou que há dois processos contendo as prestações de contas da viagem, para trechos distintos. A SG/PR disponibilizou acesso ao processo 00094.001145/2022-40, que trata do deslocamento até Los Angeles, que já teve sua prestação de contas aprovada. No tocante ao segundo processo, de NUP 00094.001174/2022-10, referente ao deslocamento para Orlando, manteve restrição de acesso com fulcro no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, já que entendeu que a informação tem natureza preparatória até a aprovação da prestação de contas apresentada. A Secretaria-Executiva da CMRI realizou interlocuções com a Recorrida para averiguar a possibilidade de fornecimento das informações. Em resposta à primeira solicitação, a SG/PR assim se manifestou:

“A prestação de contas ainda não foi aprovada por falta de atesto em documentos apresentados e ausência de relatório de despesas realizadas. Por conta da necessidade de conclusão do processo de suprimento de fundos, o agente suprido foi instado a sanar os fatos apontados no prazo de cinco dias úteis a contar de 01/11/2022.

Sanados os fatos apontados, esta Diretoria necessita de 2 (dois) dias úteis para providenciar a conclusão da prestação de contas. Caso os fatos apontados sejam sanados no prazo fornecido ao agente suprido, previmos que o processo de conclusão da prestação de contas se dará até 14/11/2022, podendo o processo ser fornecido imediatamente após esta data.”

Após o prazo de encerramento da prestação de contas, nova interlocução foi realizada com a Recorrida, que assim registrou:

“Em complemento as informações já encaminhadas, a fim de subsidiar julgamento de recurso na Comissão Mista de Reavaliação da Informação – CMRI (NUP 00137.010883.2022-34), comunicamos que enviamos ao cidadão-requerente, na data de 19/01/2023, cópia integral digitalizada do Processo nº SEI 00094.001174/2022-10, referente ao deslocamento do ex-Presidente Jair Bolsonaro a Orlando, uma vez a prestação de contas concluída e aprovada. No referido processo, foram tarjadas somente informações de dados pessoais ou sensíveis relativos a servidores, e eventualmente terceiros.”

Considerando que o Órgão recorrido forneceu as informações de interesse do Requerente durante a fase de instrução processual do recurso a esta Comissão, a apelação recursal perdeu seu objeto.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e declara a extinção do processo, com fulcro no art. 52, da Lei nº 9.784, de 1999, visto que as informações requeridas foram franqueadas ao Requerente durante a fase de instrução processual, tendo havido, portanto, a perda de objeto.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 26/07/2023, às 23:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Brito de Miranda, Assessor(a) Especial**, em 28/07/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarciana Barreto registrado(a) civilmente como Tarciana Barreto Sá, Usuário Externo**, em 28/07/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 31/07/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 03/08/2023, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Lúcia Ribeiro Vieira, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4439701** e o código CRC **0A579751** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

